



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 144<sup>a</sup> Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 227/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 00106.015206-2024-31**

**Órgão: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Requerente: H.S.B.G.**

#### Resumo do Pedido

O Requerente solicitou orientações necessárias para realizar o cadastro de uma solicitação de acesso à informação para a instância competente por esclarecer ato ilegal cometido pelo INSS. Alegou que o presente registro segue orientações prestadas tanto pela SNAI - Secretaria Nacional de Acesso à Informação, por meio do protocolo nº 00106.012675/2024-07, quanto pela CGU – Controladoria-Geral da União, protocolos nº 00106.010478/2024-45 e 00106.011768/2024-14, no que tange à negativa de esclarecimentos dos questionamentos encaminhados à Equipe Central Especializada de Ouvidoria do INSS, e através de manifestações anexadas ao processo nº 44233.109416/2020-86.

#### Resposta do órgão requerido

O órgão esclareceu que a manifestação não se caracteriza como pedido de informação, e sim de solicitação de orientação. Contudo, considerando os princípios da celeridade e eficiência, prestou os esclarecimentos solicitados, pontuando que tais orientações já foram apresentadas no NUP 00106.012675/2024-07, por meio do qual elencou manifestações típicas de ouvidoria, que não são consideradas pedidos de acesso à informação.

#### Recurso em 1<sup>a</sup> instância

O requerente reiterou que a manifestação seguiu orientações da CGU “com o objetivo de garantir o Meu Direito de recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), caso a Equipe Central Especializada de Ouvidoria do INSS, insista em enviar informações FALSAS (já retificadas pelo INSS), como justificativa para não esclarecer as falhas cometidas pelo INSS relatadas no PROCESSO: 44233.109416/2020-86”. No mais, discorreu sobre os trâmites realizados no tratamento do processo NUP 00106.013094/2024-84, dos quais originaram as denúncias registrada no processo 44233.109416/2020-86. Por fim, postulou nos seguintes termos: “preciso que a OGU me informe como fazer o encaminhamento de uma DENÚNCIA para a Instancia Federal, que tem a competência de cobrar dos gestores da APS de Governador Valadares, o esclarecimento do ATO ILEGAL cometido pelo Instituto”.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1<sup>a</sup> instância

O órgão ratificou que não se trata de pedido de acesso à informação nos termos do Art. 15 da LAI, mas sim de comunicação sobre possíveis falhas processuais no âmbito do INSS, em especial no que tange à análise do processo nº 44233.109416/2020-86. Ademais, reiterou os esclarecimentos acerca das características que tipificam as manifestações de ouvidoria, e orientou os meios adequados, via Plataforma Fala.BR, para registrá-las. Ademais, orientou que, caso fosse de interesse do requerente, a denúncia, com todas as especificações indicadas, também poderá ser encaminhada à CGU, que possui competência para investigar e apurar falhas nos processos administrativos de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

## Recurso em 2<sup>a</sup> instância

O requerente reiterou a manifestação de 1<sup>a</sup> instância.

## Resposta do órgão ao recurso em 2<sup>a</sup> instância

O órgão ratificou a resposta apresentada em 1<sup>a</sup> instância.

## Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Não se aplica.

## Análise da CGU

Não se aplica.

## Decisão da CGU

Não se aplica.

## Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente reiterou as manifestações prévias.

## Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, por ter teor de demanda de ouvidoria.

## Análise da CMRI

Constata-se que o pedido inicial se trata de evidente pedido de orientações à Controladoria-Geral da União acerca dos meios adequados para registro de suposto ato ilegal cometido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no âmbito do atendimento prestado por meio do processo NUP 00106.013094/2024-84. Em recurso à CMRI, observa-se que a manifestação se demonstrou semelhante teor. Dessa forma, cumpre esclarecer, tal qual posto pela CGU nas instâncias prévias, que manifestações com teor de reclamação, opinião ou denúncia, bem como solicitação de providências não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação e, portanto, extrapolam as competências da CMRI, cuja acepção de recurso está condicionada à negativa de acesso à informação já produzida ou custodiada pela Administração Pública Federal. Nesse contexto, para o devido tratamento de demandas de natureza de demanda de ouvidoria, orienta-se a utilização do canal de solicitação de providência da Plataforma Fala.BR, conforme a Lei nº 13.460, de 2017. De todo exposto, ainda que se identifiquem no pedido tais características, importa observar que o órgão, desde a resposta inicial, se prontificou a esclarecer pontualmente os procedimentos necessários para o registro da manifestação pretendida pelo requerente.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por haver manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 02:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6672119** e o código CRC **BBD237E5** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000008/2025-47

SEI nº 6672119